PUBLICADO DOC 28/04/2012, PÁG 107

PARECER Nº 495/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 211/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre a dispensa de revista dos portadores de marca-passos cardíacos, próteses ou aparelhos similares por portais magnéticos ou dispositivos de segurança semelhantes que funcionem por emissão de ondas eletromagnéticas, mediante a apresentação de documento comprobatório da sua condição. Estabelece ainda que estabelecimentos públicos ou privados e demais locais onde haja os portais ou dispositivos citados deverão afixar avisos, facilmente legíveis, alertando sobre a dispensa de revista, e também prevê multa de R$ 564,00 no caso de descumprimento, valor este a ser dobrado em caso de reincidência.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "para adequar a redação do projeto, em atenção ao disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/98, na medida em que a Lei Municipal nº 13.372, de 11 de junho de 2002 – com a redação dada pela Lei nº 14.818/08 – já assegura exclusivamente aos portadores de marca-passo o direito de não passar pela porta magnética ou outro equipamento capaz de causar interferência no funcionamento do aparelho, bem como o dever de informar sobre os riscos de tal interferência."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/4/2012

Milton Leite – DEM – Presidente
Adilson Amadeu – PTB – Relator
Aníbal de Freitas – PSDB
Atílio Francisco – PRB
Aurélio Miguel – PR
Donato – PT
Roberto Tripoli – PV
Wadih Mutran – PP